
ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Processo Administrativo nº. 568/2024.

Processo de Dispensa nº. 017/2024.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ornamentação para atender evento a ser realizado pela Câmara Municipal de Itarana/ES.

A fim de atender o que dispõe a Legislação, fora divulgado no Diário Oficial, aviso de dispensa de licitação, bem como disponibilizado no site oficial <https://www.camaraitarana.es.gov.br/transparencia/licitacao>, no intuito de captar orçamentos. Após três dias de publicação do referido aviso, Termo de Referência e modelo de orçamento, apenas as seguintes empresas apresentaram propostas.

- “EDGAR KLOSS”. CNPJ 32.810.542/0001-16. RUA CEL. ANTONIO MARTINHO BARBOSA, 248, LOJA, CENTRO, ITAGUAÇU/ES. CEP 29.690-000.

- “WALDEMIRO HOFFMANN EIRELI”. CNPJ 31.824.037/0001-68. AV. FREDERICO GRULKE, 1390, CENTRO, SANTA MARIA DE JETIBÁ /ES. CEP 29.645-000.

- “AMSTERDAM FLORES”. CNPJ 28.146.303/0001-36. RUA JOANA ROSALEM MIOZI, 45, PAVMT O1, GOIABEIRAS, VITÓRIA/ES. CEP 29.075-175.

DA PROPOSTA

Desta forma, após análise dos valores apresentados, conforme critério de julgamento por menor preço global, tivemos por vencedora a empresa “**EDGAR KLOSS**”, com proposta no valor total de **R\$1.694,00 (HUM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)**.

DA HABILITAÇÃO

Após verificação da melhor proposta, esta Comissão passou a análise documental da referida empresa, sendo constatado, que a mesma apresentou toda a documentação que fora solicitada através do Termo de Referência. Razão pela qual, encontra-se habilitada para contratar com esta Casa de Leis.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Justifica-se o critério de julgamento utilizado, qual seja, menor preço global, tendo em vista a necessidade de vinculação dos itens a serem fornecidos por apenas um fornecedor, fazendo com que a execução se torne mais eficiente com maior nível de controle pela administração. Diante dos fatos, a respectiva prestação/fornecimento por mais de uma empresa, no presente caso, pode acarretar maiores custos operacionais e até comprometer a qualidade da solução.

DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO



Visando verificar a compatibilidade do preço praticado no mercado em relação a prestação do serviço objeto da presente contratação, esta Comissão realizou diligências na busca por contratos firmados por outros Órgãos, seguindo os mesmos anexo a este.

Itarana/ES, 08 de novembro de 2024.

Cordialmente.

JAUDETE DE LIMA MALTA

Agente de Contratação

MARCOS COVRE BERGAMASCHI

Membro

KEILA FERREIRA LOPES

Membro

LAIS BECALI

Membro

ALCIANA DOS SANTOS DA SILVA BINDA

Membro